Ilmo. Sr. Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional em Sergipe - SESC/SE.

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. º 21/0130.

A OI S/A, em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, 2° andar – sala 201/801, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.230-070, doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no Decreto n. º 10.024/2019, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Ceará instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônico, sob o n.º 21/0130, objetivando a contratação de empresa para "Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de LINKS SIMÉTRICO, DEDICADO À INTERNET, COM VELOCIDADES MÍNIMA DE 30MBPS, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.*".*

Contudo, a OI tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

DS JCDOT

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O item 17 do Edital e a Minuta de Contrato não preveem a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em consonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses **são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 17 do Edital e da Minuta de Contrato, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

2.INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

O item 17.6 do Edital e a Minuta de Contrato estabelecem que a Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

DS JCDOT

Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida no Regulamento do SENAC, portanto, sem lastro legal.

Não obstante tal fato, é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

Assim, a apresentação mensal das referidas certidões foge dos padrões lógicos, visto que o prazo de validade das mesmas ultrapassa o período de trinta dias.

É de suma importância observar que não está se discutindo aqui a necessidade da manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato. Tal fato é inquestionável! O que se discute nesta análise é a desproporcionalidade e ilegalidade em exigir a apresentação mensal desses requisitos, principalmente, pelos mesmos possuírem período de vigência superior à 30 (trinta) dias.

Vale corroborar, que a Administração Pública possui fé pública para certificar as informações apresentadas nas certidões. Se a certidão informa que seu prazo de validade é de 120 dias, porque a contratada deverá apresentar a certidão mensalmente?

Verifica-se a incongruência na aplicação da exegese do item 6.6 da Minuta de Contrato. Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Carlos Ari Sundfeld, na obra “Fundamentos de Direito Público” afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

> *“A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir.”*

Ora, o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, “razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”[1].

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

> "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger."[2]

Diante disso, requer a alteração do item 17.6 do Edital e a Minuta de Contrato para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

3. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

Da análise do instrumento convocatório notou-se a ausência de garantias à Contratada em caso de atraso no pagamento da parcela avençada.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

DS JCDOT

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão de item no Edital referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

Impugnação itens técnicos

1. Sobre as quantidades previstas do lote 1

O edital preconiza que:

3.1.LINK SIMÉTRICO PRINCIPAL - LOTE 01

TIPO	ITEM	REGIÃO DE SERGIPE	VELOCIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
SIMÉTRICO	01	CAPITAL E GRANDE ARACAJU	100 Mbps	02	1.530,00	3.060,00	36.720,00
	02	CAPITAL E GRANDE ARACAJU	50 Mbps	05	1.020,00	5.100,00	61.200,00
	03	INTERIOR	30 Mbps	03	971,67	2.915,01	34.980,12
	04	INTERIOR	50 Mbps	03	1.137,67	3.413,01	40.956,12
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01: R$ 173.856,24 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)							

Tabela 01

TABELA DE QUANTITATIVO

TIPO	ITEM	LOCAL DE ATENDIMENTO	VELOCIDADE	QUANTIDADE
SIMÉTRICO	01	**Sede Administrativa** Rua Dom José Thomaz, 235, Aracaju/SE, Bairro São José	100 Mbps	01
	02	**Hotel Sesc Atalaia** Av. Santos Dumont, 737, Aracaju/SE,	50 Mbps	01

Rua Dom José Tomaz, 235, Bairro São José, Aracaju – SE. CEP 49.015-090 • Tel.: (79) 3216-2712/2733 • E-MAIL: licitacao@se.sesc.com.br
SESC – Uma Empresa Privada, integrada ao Sistema Fecomércio, mantida e administrada pelo Empresário do Comércio.

		Bairro Atalaia		
	03	**SESC – Indiaroba** Rod. Luiz Eduardo Magalhães SE 100 – Linha Verde, Indiaroba/SE	30 Mbps	01

A tabela 1, correspondente ao lote 1, informa que terão 13 links distribuídos em 4 itens. Contudo, na sua "TABELA DE QUANTITATIVO" apresentada na sequência, mostra somente 3 endereços com um link para cada. Desforma, requer que seja clarificado quais os endereços estão vinculados nos 4 itens da tabela 1, bem com, seja atualizado a "TABELA DE QUANTITATIVO" a qual não está correspondente a tabela 1 do edital.

2. Sobre a possibilidade de upgrades e novas instalações

O edital preconiza que:

> "3.1.3. Os links poderão ser substituídos por qualquer outra velocidade, conforme necessidade do Sesc/SE. "
>
> "3.2.2. Os links poderão ser substituídos por qualquer outra velocidade, conforme necessidade do Sesc/SE. "
>
> "5.1.7. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade, níveis, classes de serviços ou mudanças de endereço, desde que previstas neste documento; "
>
> "5.2.7. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de velocidade, níveis, classes de serviços ou mudanças de endereço, desde que previstas neste documento; "

Estamos entendendo que os links previstos em cada link terão um velocidade associada prevista no edital.

Informamos que a Oi poderá atender exigências de mudança de endereço, novas instalações, ou alterações de características tão somente em locais dentro da Área de Tarifação Básica regulamentado pela ANATEL, em locais com viabilidade técnica positiva, bem como, em localidades/endereços que dispõe a tecnologia e recursos similares aos que estão sendo contratados. Dessa forma, para atendimento de mudanças de endereço, novas instalações e/ou alterações de características, requer que a contratante consulte previamente a contratada, a qual responderá em até 10 dias corridos se dispõe de viabilidade técnica e econômica para realizar o atendimento requerido. Em não havendo viabilidade técnica, devidamente justificada pela contratada, será apresentado proposta de preço correspondente aos custos de projeto necessários para este atendimento.

Portanto, para upgrades cujas velocidades/endereço estejam previstas no edital, se faz necessário consultas prévias conforme exposto acima.

3. Sobre as quantidades previstas do lote 2

O edital preconiza que:

3.2. LINK SIMÉTRICO BACKUP - LOTE 02

TIPO	ITEM	REGIÃO DE SERGIPE	VELOCIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
SIMÉTRICO	01	CAPITAL E GRANDE ARACAJU	100 Mbps	01	1.986,67	1.986,67	23.840,04
	02	CAPITAL E GRANDE ARACAJU	50 Mbps	01	1.190,00	1.190,00	14.280,00
	03	INTERIOR	30 Mbps	01	916,00	916,00	10.992,00
	04	INTERIOR	50 Mbps	01	1.190,00	1.190,00	14.280,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE 02: R$ 63.392,04 (SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).							

Tabela 03

TABELA DE QUANTITATIVO

TIPO	ITEM	LOCAL DE ATENDIMENTO	VELOCIDADE	QUANTIDADE
SIMÉTRICO	01	Sede administrativa Rua Dom José Thomaz, 235, Aracaju/SE, Bairro São José	100 Mbps	01

A tabela 3, correspondente ao lote 2, informa que terão 4 links distribuídos em 4 itens. Contudo, na sua "TABELA DE QUANTITATIVO" apresentada na sequência, mostra somente 1 endereço com um link para cada. Desforma, requer que seja clarificado quais os endereços estão vinculados nos 4 itens da tabela 3, bem com, seja atualizado a "TABELA DE QUANTITATIVO" a qual não está correspondente a tabela 3 do edital.

4. Sobre tabela de endereços sem correspondência ao item/lote

O edital preconiza que:

3.3. LOCALIDADES DO SESC

UNIDADE	CIDADE	ENDEREÇO
Sede Administrativa	ARACAJU	Rua Dom José Thomaz, 235, São José
Centro de Turismo e Lazer Sesc Atalaia	ARACAJU	Av. Santos Dumont, 543, Atalaia
Centro de Atividade Brasilio Machado Neto	ARACAJU	Rua Senador Rollemberg, 301, São José
Centro de Atividades Prof. Carlos Alberto Sampaio	ARACAJU	Rua Bahia, 1059, Siqueira Campos
Sesc Comercio	ARACAJU	Rua Otoniel Dórea,478, Centro
Escola Sesc	ARACAJU	Rua Frei Paulo, 154 - São José
Sesc Socorro	SOCORRO	Av. Perimental, B,250 – C. Marcos Freire II
Sesc Ler	INDIAROBA	Rod. Luiz Eduardo Magalhães SE 100
Unidade de Lazer Sesc Itabaiana	ITABAIANA	Rua Projetada "E", no Bairro Morumbi II

Tabela 05

O edital apresenta a tabela 5 (item 3.3) transcrita acima, contudo, os endereços apresentados não estão referenciados a qual item/lote correspondem. Necessário que cada endereço esteja relacionado ao item/lote correspondente para que as licitantes tenham conhecimento para onde e em qual velocidade está previsto para atendimento, de acordo com cada lote. Portanto, necessário que sejam fornecidos os endereços e velocidades correspondentes de cada item previsto no lotes 1 e 2 para que sejam possibilidade análise técnica e financeira do projeto, por parte das licitantes.

5. Sobre o prazo de instalação

O edital preconiza que:

> "4.1. **A entrega do sistema deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias** consecutivos. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente do SESC/SE. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração; "
>
> "10.1. **O prazo máximo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos**, após emissão do PAF – Pedido ao fornecedor. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido, em razão de transporte, descarga ou outra situação, o fornecedor será informado oficialmente,

> no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. "

Entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que o prazo acima citado não é suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 60 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a "Oi" requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

6. Sobre infraestrutura interna

O edital preconiza que:

> "4.5. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências do SESC será da CONTRATADA. "

Entendemos que obras prediais internas e/ou elétricas internas, fogem do escopo objeto desta licitação. Para execução deste tipo de serviço seria necessário detalhamento técnico específico para esta finalidade e não somente uma vistoria prévia, mesmo porque, sendo uma estrutura interna já existente, incorreria na análise de fundação predial, hidráulica, análise de equipamentos/fiações existentes e instaladas, interrupções de serviços, contratação de empresas especializadas, etc. Considerando ainda a limitação orçamentária prevista na dotação do edital e específica para o serviço de telecomunicações previsto no objeto do edital, entendemos que eventuais demandas adicionais para obras prediais/elétricas do cliente, são de responsabilidade da contratante. Dessa forma, requer vosso entendimento conforme exposto.

7. Sobre os serviços previstos no edital

Além do serviço de fornecimento de links de internet, o edital também prevê serviços de fornecimento de CPE (roteador) e serviço de gerenciamento proativo do link, conforme evidenciado abaixo:

> "5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de comunicação do tipo **CPE** em comodato, homologados pela ANATEL, com capacidade de tráfego compatível com a banda contratada e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender um incremento de 100% de banda caso solicitado; "

> "5.1.5. Os roteadores, de propriedade da contratada, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, **gerenciados** e operados pela contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados; "

Contudo, da análise do Edital constatou-se que o modelo de Planilhas de Formação de Preços apresentada no edital não fornece campos disponíveis para cobrança de locação de CPE, serviço de gerenciamento pro-ativo e serviço de segurança contra ataques ddos.

As Planilhas de Formação de Preços têm como objetivo especificar campos próprios para os custos dos serviços que serão disponibilizados na contratação. Com isso, as empresas licitantes terão pleno conhecimento de todos os serviços que compõem o objeto licitado, formulando propostas precisas e claras.

Ademais, a Planilha de Formação de Preços com todos os itens, possibilitará a padronização das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo, assim, a análise da adequação com as exigências editalícias, bem como, a verificação da proposta mais vantajosa, salvaguardando o julgamento objetivo.

Outra vantagem com a adoção da correta precificação, é que tal procedimento vai de encontro a possibilidade de adições e supressões de serviços, previstos na lei de licitações 8.666, haja vista que tais necessidades (adição e supressão de serviços) poderão ocorrer ao longo do contrato.

Colocamos abaixo, como sugestão de planilha de precificação, um modelo que compõe todos serviços ora solicitados no edital, com a devida distinção e separação para cada um deles. Essa forma possibilita ainda viabilizar mais descontos sobre os produtos oferecidos, tendo em vista que as licitantes possuirão margem com a correta precificação, além de não infringir normas regulatórias de impostação sobre os produtos, visto que, os produtos previstos neste edital possuem impostos incidentes distintos. Para os circuitos de acesso incide o ICMS, enquanto, para o fornecimento de roteador e serviço de gerenciamento, o imposto incidente é o ISS.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor unitário R$	Valor mensal R$	Valor total anual R$
1	Fornecimento de Link	xx				
2	Fornecimento de CPE (roteador)	xx				
3	Serviço de gerenciamento pro-ativo	xx				
TOTAL GLOBAL (XX MESES)					-	-

Dessa forma, com a finalidade de serem apresentados propostas padronizadas, salvaguardando o julgamento objetivo pelo Pregoeiro, assegurando a correta tributação e a transparência na precificação, **requer-se que este órgão apresente planilha de formação de preços com campos destinados a cobrança de cada serviço que está sendo solicitado no edital.**

Contudo, na eventualidade de não haver a possibilidade de mudança da planilha de precificação que permitiria a inclusão de preços para todos os serviços ora previstos no edital, requer-se que esta instituição permita, ao menos, que possa ocorrer o devido FATURAMENTO de todos respectivos serviços individuais mencionados acima, mas desde que, a soma dos mesmos seja equivalente ao valor unitário auferido na proposta final homologada, respeitando assim, o valor global final apurado no certame. (Exemplo para faturamento: valor gerência + valor cpe + valor circuito = valor item XX da proposta)

8. Sobre equipamentos UTM

O edital preconiza que:

> "5.1.17. O circuito será conectado, por intermédio de interface Fast Ethernet 10/100Base-TX, a equipamento UTM (Unified Threat Management) já instalado no Cliente; "
>
> "5.2.17. O circuito será conectado, por intermédio de interface Fast Ethernet 10/100Base-TX, a equipamento UTM (Unified Threat Management) já instalado no Cliente; "

Entendemos que o equipamento UTM referenciado acima, já é existente e é de responsabilidade da contratante. **Está correto nosso entendimento?**

9. Sobre o prazo de reparo

O edital preconiza que:

> "7.1. O prazo de reparo não pode ser superior a 6 horas dentro da capital e 8 horas para o interior, a partir do registro da ocorrência realizada por colaborador SESC devidamente autorizado no canal 0800 da CONTRATADA. Nos casos de excepcionais, tratado em DISPOSIÇÕES GERAIS, o prazo será de até 24 horas. "

Em relação a este item, a "Oi" informa que o prazo de atendimento em capitais é de até 6 horas e em localidades do interior do estado em até 12 horas, estando assim, dentro dos prazos máximos estipulados pelo órgão regulador (Anatel). A exigência de prazos inferiores demandaria soluções adicionais como técnicos residentes, o que oneraria sobremaneira nos preços à serem apresentados na Proposta. Dessa forma, garantindo a ampla e livre competitividade e participação durante o certame, bem como, visando melhor vantagem financeira e economicidade para administração pública, requer-se a readequação deste item de forma prever prazos factíveis e dentro dos valores homologados pelo órgão regulador.

10.Sobre portal web para abertura de chamados

O edital preconiza que:

> "7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado; "

Entendemos que é suficiente para abertura de chamados a disponibilização de canais de atendimento como 0800, atendimento de consultor de vendas e pós-vendas e e-mails corporativos para registro de solicitação e chamados, bem como, portal web para acompanhamento do chamado gerado, dessa forma, visando garantir o maior número de concorrentes durante o certame, não promovendo qualquer restrição de participação, e assim auferindo maior vantagem econômica e maiores descontos para administração pública, requer vosso entendimento quanto ao atendimento dos requisitos de abertura e acompanhamento de chamados conforme canais aqui expostos.

11.Sobre o SLA de disponibilidade

O edital preconiza que:

> "9.2. O circuito deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento); "

No item acima, temos a informação que a disponibilidade do serviço de acesso à internet mensal deve ser, no mínimo, de 99,7%. É importante salientar que de acordo

com a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a meta para um serviço de boa qualidade é que a disponibilidade do serviço seja superior a 99% em 85% das medições (fonte: https://www.anatel.gov.br/).

A "OI" em seus produtos e serviços de telecomunicações, dispõe de um portfólio com características compatíveis com as especificações de padrão de mercado nacional e internacional. Para os links de dados, objeto principal deste edital, o índice de disponibilidade em nossos serviços é de 99,35%. De forma à viabilizar a participação do maior número de empresas no certame e consequentemente maior vantagem econômica para administração pública, requer-se adequação deste item no edital alterando o valor de disponibilidade conforme exposto.

Solicitamos, portanto, análise com relação aos itens listados neste documento, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Aracajú-SE, 15 de julho de 2021.

DocuSigned by:
JOSE CLAUDIO DE OLIVA TOURINHO
E26114CEE2FB4F7...

Claudio Tourinho
Executivo de Negocios Oi Solução
Diretoria de Negócios B2B
(031 79) 98802-1989
claudio.tourinho@oi.net.br